DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4673/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3520/2018
PROTOCOLO	: 1895865
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSS DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA PENSÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIO	: GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO MAIOR UNIVERSITÁRIO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos decorrente da Pensão por Morte, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV**, concedida ao beneficiário, **Sr. Guilherme Souza de Oliveira**, na condição de filho maior universitário do ex-servidor, Sr. Deusdete Souza de Oliveira, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA–ICEAP–24842/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ªPRC–4031/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Pensão.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos decorrente de pensão encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o prazo estabelecido na RN n.º 54/2016:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/01/2018
Prazo de Entrega	15/04/2018
Remessa (postagem/protocolo)	28/02/2018

- Da Legalidade:

A refixação de proventos foi concedida regularmente ao interessado, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1411487- 79.2017.8.12.0000, com validade a contar de 01/10/2017, em conformidade com a Portaria "P" AGEPREV n.º 72, de 16/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.575, de 17/01/2018, peça nº 11.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da pensão por morte foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que a parcela esta corretamente discriminada conforme pag. 12, peça n.º 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Pensão concedida ao beneficiário, **Sr. Guilherme Souza de Oliveira**, na condição de filho maior universitário do ex-servidor, Sr. Deusdete Souza de Oliveira, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass